GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 670, DE 26 DE JUNHO DE 1.965
****

MODIFICA AS BASES DE PAGAMENTO DO SALÁRIO--FAMÍLIA.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O salário-família, instituído pela Lei Municipal nº 14, de 23/8/1.948, será pago sob a forma de uma quota porcentual de 5% (cinco por cento) sôbre o salário mínimo local, arredondado êste para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer - condição até 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes de que trata o artigo anterior correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, oportunamente suplementadas.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(ARMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura